



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

LEI Nº 011/93, de

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida do Município para com o Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, nos termos da Lei complementar 77 de 13.07.93.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Bonfim-PB, decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Para o pagamento dos débitos do Município junto ao INSS, ajuizados ou não existentes até 31.12.92, fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento da dívida na forma do art. 27 da Lei Complementar 77, de 13.07.93, regulamentada pelo Decreto 894 de 16.08.93.

Art. 2º - A União antecipará ao INSS, por sub-rogação o desconto de 9% (nove por cento) do Fundo de Participação-FPM, repassado decididamente, pela Secretaria do Tesouro Nacional-TSN, que será utilizado para a amortização do débito de que trata o art. 1º até sua plena quitação.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município as dotações específicas para o pagamento do débito objeto do parcelamento, bem como para o recolhimento das contribuições previdenciárias previstas na Lei 8.212/91.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Bonfim-PB

Em, 12 de novembro de 1993.

Wagner Marques Dantas

Prefeito